



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 26/2015

**CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Pedido 2015/261).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Bairro Centro, CEP 92010-290, representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 72120066/0001-26, localizada na rua Barão do Amazonas, 2164, Porto Alegre/RS, CEP 90660-000, neste ato representada por **MIRLAINE FERNANDES KLUSENER**, RG n.1029271697 e CPF n.468902540-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 (INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, DA LEI 8.666/93) e às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva nos relógios de ponto da Câmara Municipal de Canoas:

**ITEM 01** - 01 relógio RB denominado 01;

**ITEM 02** - 01 relógio RB denominado 02; e estes dois terminais, para controle de acesso e coleta de ponto por leitor de cartão.

**ITEM 03** - Uma licença "*software W. Pe*" denominada licença 01;

**Cláusula 2ª** - O preço para execução dos serviços aqui contratados, suporte técnico e serviço de manutenção do software e prestação de serviço de manutenção em 2 relógios é de R\$ 235,48 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais, para os dois relógios; Software R\$ 76,66 (setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando R\$ 312,14 (trezentos e doze e quatorze centavos).

Serviço de manutenção do software, realizando atendimentos telefônicos e via Internet para dirimir e solucionar possíveis dúvidas e problemas da Contratante e, em caso de problema não ser resolvido pelos meios acima citados, um técnico da Contratada se deslocará até a sede da Contratante em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado via telefone ou via e-mail.

**NOTAS DE EMPENHO: 2015/1427**

**Cláusula 3ª** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00- Manutenção das Atividades Legislativas e 3.3.9.0.39.17.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

**Cláusula 4ª**- O pagamento será realizado mensalmente, sempre às sextas-feiras subsequentes à apresentação da nota fiscal, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, na Rua Ipiranga, 95, térreo, Centro, Canoas/RS.

§ **Primeiro.** As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

§ **Segundo.** A **CONTRATADA** deverá anexar, mensalmente, à nota fiscal certidão negativa de débitos do Ministério da Fazenda (incluindo Previdência), certidão de regularidade do FGTS e comprovante de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Cláusula 5ª** - A vigência do contrato terá seu termo inicial em 30 de novembro de 2015 e termo final em 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 8.666/93.

**Cláusula 6ª** - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras especificadas neste contrato:

a) por sua exclusiva conta, quaisquer outros "*softwares*", equipamentos e/ou acessórios que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos a serem feitas a manutenção, sem qualquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**.

b) responsabilizar-se pela exatidão das manutenções, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na fabricação.

c) responsabilizar-se pela legalização da importação de quaisquer componentes ou equipamentos fabricados fora do País.

d) prestar a garantia nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, onde estão instalados os equipamentos.

**Cláusula 7ª** - São obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, além de outras especificadas neste contrato:

1 - Fornecer a alimentação lógica e elétrica necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos.

2 - Operar adequadamente os equipamentos.

**Cláusula 8ª** - Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades contidas nos artigos da Seção II "Das Sanções Administrativas" da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas nos artigos da Seção III "Dos Crimes e das Penas".

§ **Primeiro**. Em caso de atraso na manutenção dos equipamentos poderá a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, a seu exclusivo critério, aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o preço total deste contrato, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, a seu critério, considerar rescindido o contrato sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

§ **Segundo**. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente contrato poderá importar na sua imediata rescisão.

§ **Terceiro** - A **CONTRATADA** declara que conhece as prerrogativas da **CONTRATANTE**, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, se assim o determinar o interesse público.

**Cláusula 9ª** - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor Daniel Santana, o qual poderá sustar os pagamentos, embargar os serviços no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com as condições pactuadas ou com as normas técnicas exigidas.

**Cláusula 10** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo fiscal do Contrato já estipulado na Cláusula nona.

**Cláusula 11** - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito ou de força maior.

**Cláusula 12** - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo, ato ou omissão que a



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATANTE tiver dado causa.

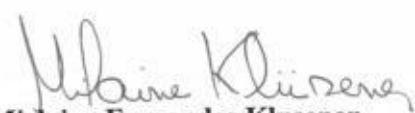
**Parágrafo único** – O contrato de Manutenção não cobre a substituição de peças, aterramento da rede elétrica, danos causados por elementos radioativos e fenômenos da natureza, recondicionamento, pintura, avarias nas baterias externas e internas. Caso seja necessário a substituição, a Contratada deverá fornecer orçamento prévio para que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

**Cláusula 13** - Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo o subscrevem.

Canoas, 30 de novembro de 2015.

  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
Mirlaine Fernandes Klusener  
Lugane Comércio e Serviços Ltda.  
Contratada